

Conhecer, para votar

MANDADO de segurança im-
petrado pela Associação
Nacional de Jornais (ANJ), con-
tra resolução do TRE do Distrito
Federal que proíbe entrevistas
de candidatos, além de vir em
defesa de direitos garantidos pe-
la Constituição, deve ser enten-
dido, por paradoxal que isso
possa parecer, também como
um auxílio à ação da Justiça
Eleitoral e seus órgãos.

ENTEDEMOS, como a ANJ,
que direitos individuais são
e devem ser sempre exigidos fa-
ce ao Estado a cuja constituição
preexistiram. O verdadeiro Esta-
do é aquele que brota da livre
associação dos indivíduos, as-
sociação permanente, constitui-
va da Nação; e que tal associa-
ção, se importa em pluralismo,
não pode deixar de carregar a
característica de ser uma socie-
dade de opiniões, que Poder al-
gum do Estado pode desfigu-
rar.

A ENTREVISTA, seja por que
meios for, é parte de uma
moderna sociedade de opiniões;
é a ampliação, pela técnica, da
manifestação do pensamento.
Ninguém pode ser contrário à
modernização dos meios; muito

menos contrário à técnica. Co-
mo então proibir entrevistas de
candidatos pela imprensa, sem
se comprometer com uma atitu-
de restritiva da liberdade de ma-
nifestação?

O FATO DE SER alguém candi-
dato não pode levar a restri-
ção alguma do seu direito de
manifestar-se: o registro de can-
didato em nada pode atingir o
estatuto básico do cidadão. E o
candidato tem, mais que o direi-
to, o dever de manifestar-se, por
imposição do interesse público,
antes do evidente interesse pes-
soal.

A DISTINÇÃO entre uma entre-
vista e a propaganda é fácil
de se diagnosticar e mais fácil
ainda de se controlar. Uma en-
trevista não é um manifesto,
não é uma preleção ou uma pré-
dica, gêneros estranhos ao jo-
rnalismo. Uma entrevista é um
diálogo, eventualmente uma sa-
batina do entrevistado; e ela é
confiada a quem sabe conduzi-
la, não ser conduzido. Fora es-
ses caracteres intrínsecos, tão
óbvios que custa ter de lembrá-
los, a autoridade do Estado terá
sempre competência e instru-
mentos para desfazer qualquer

suspeita e dirimir dúvidas. Partir
para a proibição, dispondo de
tantos elementos para dissua-
dir burlas à lei, é, assim, abuso
de autoridade.

DE POUCO ou nada serve ao
processo eleitoral um currí-
culo sobre o qual o cidadão em
geral não poderá ajuizar, ou
uma foto, que caberia melhor
numa competição de simpatia
ou fotogenia. O eleitor só irá
firmar sua opinião sobre dados
que decisões como essa do TRE
do Distrito Federal tendem a lhe
sonegar. Propor-se candidato é
expor-se. Postular uma prefe-
rência é mostrar-se como opção
melhor. Quem preza o voto há-
de certamente manifestar por
onde e quanto o merece.

LAMENTAMOS que o Juiz Car-
los Augusto Machado Faria
não tenha atinado com a rele-
vância que tem, para a legitimí-
dade e a verdade da representa-
ção, sobre a qual repousa a
própria essência da democracia,
uma manifestação plena dos
candidatos. Lamentamos que te-
nha barrado o direito do cida-
dão a informar-se sobre aqueles
em que deverá confiar, o direito
de formar seu juízo pessoal e a
consciência do voto livre.